

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO II DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Comitê de Auditoria é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração na tomada de decisões de interesse da Companhia.

**Art. 3º.** O Comitê de Auditoria é responsável pela revisão e supervisão dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros, dos processos de controles internos e administração de riscos e das atividades dos auditores internos e auditores externos independentes.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Ao Comitê de Auditoria compete, sem prejuízo de outras competências conferidas pela legislação e pelas normas regulamentares em vigor, o exercício das atribuições previstas no art. 24, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, no art. 5º do Decreto estadual nº 62.349/16 e no art. 26 do Estatuto Social.

**§ 1º.** Os membros do Comitê de Auditoria exercerão com independência e autonomia as suas atribuições.

**§ 2º.** As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria, decorrentes de denúncias por ele recebidas que envolvam qualquer membro da Diretoria da CDHU, serão obrigatoriamente relatadas ao Conselho de Administração.

**Art. 5º.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Comitê de Auditoria serão mantidas sob sigilo por parte dos seus membros, observando-se, ainda, o disposto no § 5º do art. 157 da Lei federal nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

**§ 1º.** São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras estabelecidas pela legislação e normas regulamentares em vigor, os previstos no § 1º do artigo 25 da Lei federal n.º 13.303/2016.

**§ 2º.** Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**§ 3º.** O atendimento às previsões do caput deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CDHU pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

**Art. 8º.** O membro do Comitê de Auditoria deverá ter disponibilidade mínima de tempo para o exercício de suas funções correspondente a 30 (trinta) horas mensais.

**Art. 9º.** Não poderão ser eleitos como membros do Comitê de Auditoria os conselheiros de administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência.

## **SEÇÃO II DO MANDATO E DA INVESTIDURA**

**Art. 10.** Os membros do Comitê de Auditoria exercerão suas funções sem mandato fixo.

**Art. 11.** A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo próprio Comitê.

**Art. 12.** São condições prévias para a investidura como membro do Comitê de Auditoria em conformidade com o Estatuto Social da CDHU:

- a) a apresentação de currículo;
- b) a assinatura do termo de posse, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) o fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei, que ficará arquivada na sede da CDHU;
- d) a apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**§ 1º.** A apresentação de declaração de bens e valores a que se refere a alínea “d” do caput deste artigo é obrigatória também na hipótese de recondução, término da gestão, renúncia ou afastamento do cargo, nos termos do

Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelos Decretos estaduais nº 43.199/98 e 54.264/09.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta e Integridade da CDHU e da Lei federal nº 12.846/13.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VACÂNCIA**

**Art. 13.** A vacância do cargo no Comitê de Auditoria poderá se dar por destituição, renúncia, morte ou outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo único.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, com ciência aos demais membros do Comitê de Auditoria.

**Art. 14.** O Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituirá o membro do Comitê de Auditoria que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

**Art. 15.** A eleição de novos membros para o Comitê de Auditoria nos casos de vacância será feita pelo Conselho de Administração.

**Art. 16.** A alteração na composição do Comitê de Auditoria será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 17.** É dever de todo membro do Comitê de Auditoria, dentre outros deveres que lhe forem conferidos pela legislação e normas regulamentares em vigor:

- I -** servir com lealdade a Companhia;
- II -** exercer suas funções com cuidado e diligência;
- III -** evitar qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- IV -** pautar sua conduta por elevados padrões éticos;
- V -** atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê de Auditoria possa atingir a sua finalidade;
- VI -** manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até sua divulgação formal às partes interessadas;
- VII -** observar as boas práticas de governança corporativa na Companhia;

**VIII -** cumprir este Regimento Interno, o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, bem como o disposto em todas as políticas e normas internas da Companhia.

**Art. 18.** Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê de Auditoria em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, devendo afastar-se das discussões e deliberações, além de retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

**Parágrafo único.** A ocorrência do disposto no caput deste artigo deve constar da ata da reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 19.** O Comitê de Auditoria será coordenado por um conselheiro de administração independente.

**Art. 20.** Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- I -** propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê de Auditoria;
- II -** convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- III -** assegurar que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV -** representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva da CDHU e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- V -** convidar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para as reuniões do Colegiado;
- VI -** apresentar ao Conselho de Administração as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- VII -** solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo Comitê de Auditoria.
- VIII -** cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Na falta eventual ou impedimento do Coordenador, as reuniões do Comitê de Auditoria devem ser conduzidas interinamente por outro membro escolhido na ocasião pelos membros presentes.

§ 2º. Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador haverá a eleição de novo Coordenador, observado o disposto no art. 20 deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DAS REUNIÕES**

**Art. 21.** As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas e funcionarão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário previsto no art. 6º deste Regimento Interno.

**Art. 22.** As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria serão realizadas, no mínimo, mensalmente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 23.** As reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser convocadas pelo seu Coordenador, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Comitê de Auditoria deverá zelar para que os seus membros recebam individualmente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Art. 24.** As reuniões do Comitê de Auditoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverão ser, preferencialmente, realizadas na sede da CDHU, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

§ 1º. A CDHU disponibilizará o local adequado para realização das reuniões do Comitê de Auditoria em sua sede e o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

§ 2º. A participação dos membros do Comitê de Auditoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias pode se dar por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.

**§ 3º.** Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Art. 25.** Além dos membros do Comitê de Auditoria, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da área de auditoria interna ou outros convidados cujas presenças o Comitê julgue necessárias ao desempenho de suas atividades, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

**Art. 26.** Compete à Gerência do Societário, da Chefia de Gabinete da CDHU, no que se refere às reuniões do Comitê de Auditoria:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, observado o art. 21, alínea “c”, deste Regimento Interno, e submetê-la ao Coordenador do Comitê de Auditoria, para posterior deliberação;
- II - providenciar a convocação para as reuniões do Comitê de Auditoria, dando conhecimento aos seus membros, e a eventuais participantes e convidados, do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Comitê de Auditoria que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais participantes e convidados;
- IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Comitê de Auditoria nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;
- V - zelar para que os membros do Comitê de Auditoria recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

## SEÇÃO II

### DA PAUTA DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 27.** O Presidente do Comitê de Auditoria deve preparar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros.

**Art. 28.** As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Presidente do Comitê de Auditoria passará a colher o voto de cada membro do Comitê presente.

**Parágrafo único.** Por unanimidade dos membros do Comitê de Auditoria, o Coordenador poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

**Art. 29.** O Comitê de Auditoria deliberará por maioria de votos dos membros presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, o membro que estiver presidindo os trabalhos.

§ 1º. Cada membro do Comitê de Auditoria em exercício terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. As abstenções não devem ser consideradas como votos para efeito de decisão, registrando-se os votos divergentes e as abstenções em ata.

§ 3º. O membro do Comitê de Auditoria em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata.

**Art. 30.** As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros do Comitê de Auditoria.

**Art. 31.** As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 1º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre os membros do Comitê de Auditoria, as atas devem ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 2º. As atas e deliberações devem ser incluídas no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 32.** Caberá ao Comitê de Auditoria dirimir as dúvidas e os casos omissos, se existentes neste Regimento Interno, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

**Art. 33.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.